



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 855, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA DO CUSCUZ E DA REVOADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto**GOVERNO DE**
Ibititá
MINHA TERRA, MEU ROCHEDO**MUNICÍPIO DE IBITITÁ**
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**DECRETO Nº 855, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a regulamentação das normas para realização da 1ª Corrida do Cuscuz e da Revoada e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do espaço público, o trânsito, a segurança e a comercialização de produtos durante o evento;

CONSIDERANDO a relevância de garantir a segurança dos participantes e a boa ordem durante o percurso e as atividades musicais subsequentes;

CONSIDERANDO a importância do evento esportivo e cultural denominado “1ª Corrida do Cuscuz” para o incentivo à prática esportiva, à integração comunitária e à promoção da saúde.

DECRETA:

Art. 1º A 1ª Corrida do Cuscuz será realizada no dia **19 de outubro de 2025 (domingo)**, com largada prevista para às **07:00 horas**, sob coordenação da Comissão Organizadora, com apoio das Secretarias Municipais competentes.

Parágrafo único. O percurso oficial da corrida compreenderá as seguintes vias públicas: A saída do **CECI, descendo pela rua do CRAS, depois binelândia, casa de Cris, Gelo, 13 de maio, 2 de julho, farmácia Alfeu, rua atrás da igreja, praça do comércio, 2 de julho, sentido 13 de maio e faz o percurso em sentido oposto ao da ida até chegar ao CECI novamente**, onde ocorrerá o encerramento e premiação dos participantes.

Art. 2º Fica determinada a interdição total das vias que compõem o circuito da corrida e da revoada, ficando proibida a circulação e o estacionamento de veículos, excetuados os de emergência, segurança e organização, das **18h do sábado, dia 18 de outubro de 2025, até às 12h do domingo, dia 19 de outubro de 2025**.

§1º A interdição será devidamente sinalizada;

§2º A liberação das vias ocorrerá tão logo se encerre o evento, mediante avaliação da comissão responsável.



L. DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§3º Os veículos estacionados no período indicado estarão sujeitos à remoção por guincho, com ônus para o proprietário;

§4º A medida visa garantir a segurança dos atletas e transeuntes, bem como a fluidez e organização do evento.

Art. 3º Após a conclusão da corrida, realizar-se-á a “**Revoada**”, com concentração e trajeto pelas ruas da cidade, obedecendo o trajeto previamente autorizado: **Saída do CECI em direção ao BRAS.**

Art. 4º Fica **proibido o estacionamento de veículos** nas ruas integrantes do circuito da revoada.

Parágrafo único. A rua paralela à BA-148, **compreendida entre o Posto Rochedo e Auto Peças Trânsito**, servirá como **rota de desvio** do trânsito da rodovia durante o evento da Revoada, **ficando interditada das 18h do dia 18 de outubro de 2025 até às 22h do dia 19 de outubro de 2025**, sendo proibido o estacionamento de veículos e a permanência de ambulantes no local durante esse período.

Art. 5º Fica vedada, durante a corrida e a revoada:

- I** – a circulação de veículos não credenciados nas vias do percurso;
- II** – o porte e comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro;
- III** – o uso de som automotivo não autorizado;
- IV** – a colocação de barracas, toldos ou objetos que obstruem a via pública sem autorização prévia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 17 de outubro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal